



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Terça-feira • 2 de Maio de 2023 • Ano XVII • Nº 1600

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 04




Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0I2MZE3MUZENZYXQ0JERJ

Portarias

 Portaria Municipal nº 109/2023 Publicado em: 02.05.2023	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UBAITABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA CNPJ: 16.137.309/0001-68 Validade: 02 de Maio de 2025 Processo nº 001/2023 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Condicionantes: Vide verso.
Empreendimento Objeto da Licença Ambiental		
CARGIL AGRICOLA S A Endereço: AVENIDA VASCO NETO, S/Nº, CENTRO, UBAITABA/BA. CEP 45545000 CNPJ: 60.498.706/0435-57		
Empreendedor:		
ADSON PIRES DE OLIVEIRA Atividade Principal: COMERCIO ATACADISTA DE CACAU Endereço: AVENIDA VASCO NETO, S/Nº, CENTRO, UBAITABA/BA. CEP 45545000 CNPJ/CPF 518.515.715-15		
Ubaitaba/ BA, 02 de Maio de 2023.	Jônatas Santos Nery Diretor do Meio Ambiente <i>Jônatas Santos Nery</i> DECRETO Nº 066/2021 Secretaria de Meio Ambiente	ISMAILE MOTA DOS SANTOS:045632005 90 90 PREFEITO Data: 2023/05/02 10:52:23 Prefeito em exercício

CONDICIONANTES:

1. Apresentar Alvará da Vigilância sanitária – PRAZO: 15(quinze) dias;
2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou.
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978, da portaria 3.214/78;
5. Apresentar SEMESTRALMENTE Certificado de dedetização, acompanhado da sua licença ambiental;
6. Apresentar ANUALMENTE atualização do PGR;
7. Apresentar ANUALMENTE relatório de vistoria do corpo de bombeiro;



**SERVIÇO PÚBLICOMUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2023

Concede a Renovação da Licença Ambiental simplificada em favor da empresa **CARGIL AGRICOLA S A**, e da outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da licença ambiental para a funcionamento da empresa **CARGIL AGRICOLA S A**, inscrita no CNPJ sob o nº60.498.706/0435-57, sediada na **AVENIDA VASCO NETO, S/Nº, CENTRO, UBAITABA/BA. CEP 45545000**.

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida, a respectiva Renovação da Licença Simplificada conforme em anexo, requerida pela a empresa supracitada, conferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Ubaitaba, nos termos do processo nº 001/2023, com validade de 02 anos, bem como o Parecer Favorável, emitido pelas Técnicas em Gestão Ambiental do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul, Tauá Fontes Lima de Lucena Santos, Engenheira ambiental e segurança do trabalho/ Técnico Gestão Ambiental/ Nível Superior – CDS LS, inscrito no CREA/BA sob o nº60258,; Carlisly Araújo de Oliveira Abijaud CREA/BA: 300075006 Profissão/cargo: Engenheira ambiental / Técnico Gestão Ambiental/ Nível Superior – CDS LS através da vistoria realizada, devendo observar-se as condicionantes determinadas na Renovação da Licença Ambiental Simplificada em anexo;

Art. 2º- No caso de descumprimento das condicionantes, fica desde logo, suspensa a Licença Ambiental concedida, para que haja apuração e instauração de procedimento administrativo. Novamente, supridos os requisitos das condicionantes desta Licença Ambiental em questão;

Art. 3º- Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubaitaba, Bahia, 02 de Maio de 2023.

ISMAILE MOTA SANTOS
Prefeito em exercício

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68